



**DELIBERAÇÃO Nº 005/2010**

**Autoriza a criação do Curso de Especialização em Literaturas de Língua Francesa.**

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11, do Estatuto da UERJ, com base no Processo nº 7473/09, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** – Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em Ensino de Francês Língua Estrangeira, a ser oferecido pelo Instituto de Letras, unidade acadêmica vinculada ao Centro de Educação e Humanidades, em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CES Nº 01/07, na Deliberação Nº 023/09 da UERJ e na presente Deliberação.

**Parágrafo único** - O Curso destina-se a portadores de diploma de curso de graduação plena em qualquer área do conhecimento emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

**Art. 2º** – A responsabilidade técnico-administrativa e pedagógica pela execução do Curso caberá ao Instituto de Letras, com apoio técnico-pedagógico do Departamento de Letras Neolatinas, ficando a gerência financeira a cargo do CEPUERJ.

**Art. 3º** – Após homologação no Conselho Departamental do Instituto de Letras, caberá ao Diretor da unidade a designação em Portaria do Coordenador do Curso.

**§ 1º** - O Coordenador deverá possuir titulação mínima de Mestre, e será eleito por e dentre os professores do corpo docente do Curso aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, que pertençam ao quadro funcional ativo da UERJ.

**§ 2º** - O mandato do Coordenador do Curso será de 2 (dois) anos, admitida apenas uma recondução consecutiva.

**§ 3º** - Havendo vacância do cargo de Coordenador antes do término do mandato, deverá haver nova eleição para o cargo vacante visando à complementação de mandato.

**Art. 4º** – A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico é o crédito, de acordo com as normas em vigor na UERJ.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 005/2010)

**Art. 5º** – O Curso de Especialização em Literaturas de Língua Francesa terá duração de 360 (trezentos e sessenta) horas correspondentes a 24 (vinte e quatro) créditos obrigatórios, conforme estrutura curricular no ANEXO da presente Deliberação.

**Art. 6º** – O Edital de Seleção de candidatos será divulgado pelo Coordenador do Curso, conforme disponibilidade institucional e demanda para o Curso, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

**Art. 7º** – As inscrições para o processo seletivo ao Curso de Especialização em Literaturas de Língua Francesa serão efetuadas mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) cópia frente e verso do diploma de curso de graduação plena em qualquer área de conhecimento;
- b) cópia do histórico escolar completo correspondente ao curso da alínea anterior;
- c) cópia da carteira de identidade;
- d) cópia do CPF;
- e) *curriculum vitae* atualizado;
- f) 2 (duas) fotografias recentes (3 x 4).

**§ 1º** – Caso a IES não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato na ocasião das inscrições ao processo seletivo, aceitar-se-á declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato.

**§ 2º** – Os candidatos na situação do parágrafo anterior, deverão atender, se selecionados, à exigência da alínea (a) no *caput* deste artigo, antes da entrega da monografia de Curso.

**Art. 8º** – O número de vagas será estabelecido no Edital de Seleção, e não será autorizada abertura de turma com menos de 10 (dez) alunos ou mais de 50 (cinquenta) alunos.

**Art. 9º** – Em caso de convênio ou instrumento similar firmado entre a UERJ e instituições interessadas, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições desta Deliberação.

**Art. 10** – Terão direito à matrícula no Curso os candidatos aprovados e selecionados mediante os seguintes instrumentos de avaliação:

- a) análise do histórico escolar completo e do *curriculum vitae* atualizado;
- b) prova escrita eliminatória.
- c) entrevista classificatória.

**Parágrafo único** - Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão publicados no Edital de Seleção.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 005/2010)

**Art. 11** – No ato da matrícula dos candidatos aprovados e selecionados, os originais da documentação exigida em cópia no **Art.7º** deverão ser apresentados a título de conferência.

**§ 1º** – Os candidatos aprovados e selecionados que não efetuarem suas matrículas no período definido no Edital de Seleção serão eliminados do processo seletivo, e poderá haver reclassificação dos candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação para admissão ao Curso.

**§ 2º** – O calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será estabelecido no Edital de Seleção.

**Art. 12** – O Curso será integralizado no mínimo em 12 (doze) meses e no máximo em 18 (dezoito) meses, incluindo a apresentação da monografia.

**Art. 13** – Não será autorizado o trancamento de matrícula.

**Parágrafo único** - O aluno que não concluir o Curso terá direito a declaração do Coordenador indicando as disciplinas cursadas com aprovação com as respectivas notas finais, cargas horárias, os números de créditos obtidos e os percentuais de frequência.

**Art. 14** – A avaliação da aprendizagem em cada disciplina far-se-á através de uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) trabalhos individuais;
- b) apresentação de seminários;
- c) trabalhos práticos;
- d) provas escritas.

**§ 1º** – São obrigatórias a elaboração e entrega de monografia, dentro do período de integralização do Curso, de acordo com o que estabelece o **Art. 12**.

**§ 2º** – Somente poderá entregar a monografia o aluno que concluir com aproveitamento os 24 (vinte e quatro) créditos obrigatórios, conforme o **Art 5º**, não estiver em pendência de documentação, e entregar o formulário de requerimento de certificado devidamente preenchido, que será anexado ao relatório final da turma, caso o aluno faça jus ao certificado do Curso de especialização em Literaturas de Língua Francesa.

**Art. 15** – A avaliação de que trata o **Art. 14** será expressa por graus, variando de 0 (zero) a 10 (dez), sendo admitidas frações decimais.

**§ 1º** – O grau mínimo para aprovação em cada disciplina e na monografia final é 7,0 (sete) e a frequência mínima é de 75 % (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 005/2010)

§ 2º – O aluno que não obtiver grau mínimo para aprovação em apenas uma disciplina terá direito a uma reavaliação nesta disciplina seguindo plano de estudos determinado pelo professor responsável pela mesma, observadas as modalidades definidas no *caput* do **Art. 14**, e respeitado o prazo máximo de integralização do Curso, conforme **Art. 12**.

§ 3º – O aluno reprovado em mais de uma disciplina ou na monografia será desligado do Curso.

§ 4º – O aluno desligado do Curso, que participar de mais um processo seletivo ao Curso, ficará isento, se selecionado, das disciplinas já cursadas com aprovação, desde que não ultrapasse o período de 4 (quatro) anos, respeitado o disposto no regulamento vigente na ocasião de seu reingresso.

§ 5º – Não serão concedidas isenções em disciplinas cursadas com aprovação aos alunos que foram selecionados ao Curso mais de duas vezes, em qualquer tempo.

§ 6º - Poderão ser oferecidas vagas em disciplinas do Curso como vagas de disciplinas isoladas para portadores de diploma de curso de graduação plena em editais específicos.

§ 7º – Os alunos que cursarem disciplinas isoladas receberão declaração do Coordenador com o grau final, o percentual de frequência, a situação final, a carga horária e o número de créditos de cada disciplina isolada cursada.

§ 8º – Os alunos de disciplina isolada que participarem de processo seletivo ao curso e forem selecionados obterão isenção nas disciplinas isoladas cursadas com aprovação, desde que não tenha ultrapassado o período de 4 (quatro) anos.

§ 9º – O número de disciplinas isoladas cursadas por cada aluno não pode exceder a 4 (quatro) disciplinas do Curso.

**Art. 16** – A integralização do Curso ficará na dependência da aprovação da monografia submetida pelo aluno e avaliada por Curso constituída por 3 (três) docentes ou pesquisadores da área.

§ 1º – A escolha do orientador da monografia será feita pelo aluno, dentre os docentes do Curso, disponíveis para orientação.

§ 2º – Para substituição de orientador, o aluno deverá encaminhar solicitação ao Coordenador, para aprovação pelo corpo docente do Curso.

§ 3º – A Curso emitirá menção aprovando ou reprovando a monografia do aluno, em conformidade com o disposto no § 1º do **Art. 15** desta Deliberação.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 005/2010)

**Art. 17** – Ao término de cada turma do Curso, a Direção do Instituto de Letras encaminhará relatório final à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa em conformidade com as normas da UERJ referentes à expedição e registros de certificados de cursos de especialização.

**Art. 18** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador em primeira instância e pelo corpo docente do Curso em segunda instância, cabendo recurso ao Conselho Departamental do Instituto de Letras e ao CSEPE.

**Art. 19** – Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 26 de fevereiro de 2010

RICARDO VEIRALVES DE CASTRO  
**REITOR**



ANEXO

**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM LITERATURAS DE LÍNGUA FRANCESA  
ESTRUTURA CURRICULAR**

<b>DISCIPLINAS</b>	<b>Nº DE CRÉDITOS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
Poesia: vanguardas e perspectivas	04	60
Crítica Literária I	02	30
Crítica Literária II	02	30
Cânone e rupturas do romance	04	60
Dramaturgias de Língua Francesa	04	60
Narrativa Contemporânea	04	60
Perspectivas Comparadas em Língua Francesa I: Europa, Américas e África	02	30
Perspectivas Comparadas em Língua Francesa II: Europa, Américas e África	02	30
<b>Total</b>	<b>24</b>	<b>360</b>

**Obs:** Todas as disciplinas estão vinculadas ao Departamento de Letras Neolatinas (LNEO) do Instituto de Letras.